



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos**  
**Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG**  
**Secretaria Executiva**

**Ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG  
e Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Jairo José Isaac**

**Assunto:** Relatório sobre o processo de outorga de grande porte nº 37803/2015, em nome do empreendedor Márcio Nepomuceno de Rezende, da cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, pautado para exame e deliberação na 55ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, realizada em 28 de setembro de 2017.

Senhor Secretário

Encaminhamos anexo o relatório sobre o processo de outorga de grande porte nº 37803/2015, em nome do empreendedor Márcio Nepomuceno de Rezende, da cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, pautado para exame e deliberação na **55ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG**, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG, realizada em 28 de setembro de 2017, em cumprimento ao §1º do artigo 28 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 44 de 6 de janeiro de 2014 que trata do regimento interno do referido Conselho.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2017.

**Antonio Giacomini Ribeiro**  
**Conselheiro Titular da Associação para Gestão**  
**Socioambiental do Triângulo Mineiro – Angá**  
**Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG**



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos**  
**Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG**  
**Secretaria Executiva**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE OUTORGA DE GRANDE PORTE para exame e deliberação: Márcio Nepomuceno de Rezende – São Sebastião do Paraíso/MG.

Processo de Outorga de desvio de curso de água nº 37803/2015.

SUPRAM/SM.

Este processo foi enviado à CETIG em virtude de o CBH GD7 ter exaurido o prazo legal para deliberar a respeito do assunto de sua competência, nos termos do artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199/99. Assim, esta atribuição deve ser assumida pelo Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, conforme o artigo 8º da DN CERH/MG nº 31/09 associado ao artigo 4º, inciso VII da DN CERH/MG; como expresso na Nota Jurídica IGAM. PROC. SISEMA Nº 079/2017.

Esta Nota Jurídica também informa que: “*a competência deliberativa cerca do assunto seria da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CETIG na hipótese de inexistência de Comitê de Bacia, o que não se configura no caso em tela, nos termos do artigo 3º, da DN CERH/MG nº 21/09 c/c artigo 4º, inciso VIII, da DN CERH/MG nº 44/14.*

*No entanto, ainda que a CETIG não mantenha sua competência deliberativa para o caso em questão compete a esta assessorar o Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos em suas decisões quando o assunto pautado se referir aos instrumentos de gestão de recursos hídricos, matéria inerente à Câmara Técnica*”.

Assim, desta feita, a matéria tramitou na CETIG na data de 23/06/2017, durante a 53º RO/CETIG, quando foi pedida a baixa em diligência “*para complementação de informações técnicas no processo que permitam a análise do pleito, inclusive com esclarecimentos sobre a posição do CODEMA local acerca do empreendimento. O conselheiro Antonio Giacomini Ribeiro solicitou que seja exigida do empreendedor a apresentação de um parecer técnico de*



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos**  
**Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG**  
**Secretaria Executiva**

*um especialista em geomorfologia fluvial. Conforme sugestão da SUPRAM, a Presidência solicitou que os conselheiros encaminhem à secretaria executiva todas as dúvidas sobre o processo, para que sejam respondidas com a baixa em diligência”, conforme as linhas 55 a 64 da Ata da 53º RO/CETIG.*

O retorno da baixa em diligência foi analisada na 55º RE/CETIG em 28/09/2017.

O Parecer Técnico da SUPRAM/SM informa que o empreendimento obteve, na data de 10/09/2015 a Autorização Ambiental Municipal nº 008/2015 emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

A SUPRAM/SM realizou vistoria no local e atestou que “*parte do terreno do requerente encontra-se sendo intensamente afetado pela ação erosiva do curso d’água localizado na divisa do terreno*”.

Observou, também, que o desvio já foi realizado por meio “*de um canal implantado com a função de conduzir o córrego ao seu leito original bem como a construção de um talude não impermeabilizado que faz o fechamento do leito anterior do curso de água e direciona o mesmo para o trecho antigamente utilizado pelo mesmo*”.

Durante a vistoria notou-se que o córrego Rangel “*encontra-se quase inteiramente canalizado à montante do local, estando o mesmo localizado em área urbana e que a canalização feita impermeabilizada e o leito e as laterais fazendo com que o escoamento da vazão ocorra com velocidade e força significativa em períodos chuvosos, sendo essa uma possível cauda da grande intensidade verificada no processo erosivo*”.

*Verificou-se ainda que próximo ao ponto onde a erosão estava ocorrendo existe um interceptor da rede de esgoto municipal e que o avanço da erosão que se desenvolvia no local oferecia risco a essa estrutura, podendo ocasionar o seu rompimento e consequente danos ambientais pelo vazamento de esgoto in-natura no curso de água”.*

A SUPRAM/SM conclui, em seu relatório, por ratificar o parecer favorável à outorga dos direitos de uso do recurso hídrico na modalidade Autorização para Desvio Total de Curso D’Água, conforme Parecer



**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Recursos Hídricos**  
**Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG**  
**Secretaria Executiva**

0826192/2016.

Durante a 55º RE/CETIG a SUPRAM/SM defendeu seu parecer relatando verbalmente os aspectos que considera relevantes derivados do relatório de vistoria, ressaltando que:

- a) O requerente não teve a intenção de realizar a obra buscando vantagens especulativas no ramo imobiliário;
- b) Houve a necessidade da obra de recondução do córrego ao seu leito natural anterior visando a proteção dos terrenos laterais, e;
- c) Que a obra também se fez necessária objetivando a preservação de um interceptor de esgotos sanitários em situação de risco potencial, pelo provável desenvolvimento futuro do processo erosivo.

A maioria dos conselheiros membros da CETIG presentes na 55º RE concordou que o processo está juridicamente perfeito e tecnicamente satisfatório, pois discordâncias pontuais foram apresentadas.

Após votação a CETIG foi favorável à concessão da outorga, com nove votos favoráveis e uma abstenção, posto que o conselheiro abstinente não se considerou suficientemente esclarecido para votar.